



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 374/2010

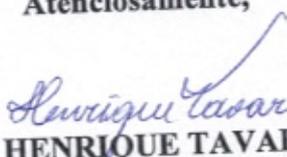
Guaíba, 8 de julho de 2010.

Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 085/10" que "Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Brigada Militar – Corpo de Bombeiros".

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos,

Atenciosamente,

  
HENRIQUE TAVARES  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Ver. PAULA VANESSA PAROLI,  
M. D. Presidenta da Câmara Municipal  
Guaíba/RS

27 66550 571 2 0102/10/80 0012003/ARLW/10/10

PLE 085/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004365 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA251E10D64CE94B221829D09A4E263A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos  
Projeto de Lei nº 085/2010

Senhora Presidenta,  
Nobres Edis:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 085/2010**, que tem por objetivo **"Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Brigada Militar – Corpo de Bombeiros"**.

A autorização legislativa requerida, decorre da necessidade de implementar e dar continuidade aos relevantes serviços prestados pela Brigada Militar neste município e regiões, aos diversos segmentos da sociedade.

Entretanto, tem a corporação enfrentado carência de recursos para manutenção e ampliação da sua estrutura de atendimento, enfrentando problemas até mesmo para a manutenção de suas viaturas. Essa situação é reflexo da crise pela qual passa o Estado do Rio Grande do Sul, a exemplo de outros Estados da Federação, o qual enfrenta problemas de ordem financeira, fato largamente noticiado na imprensa e do conhecimento público.

Para que não ocorra uma ruptura na prestação dos serviços da Corporação, tão necessários para manter e até mesma atrair investimentos para o Município, além de oferecer segurança para a população local, o Poder Executivo entende que tem o dever de auxiliar o Corpo de Bombeiros através do repasse de ajuda financeira para manutenção de sua estrutura de atendimento.

Assim, propomos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de repassar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para auxiliar o Corpo de Bombeiros sediado no Município de Guaíba, nos termos da minuta de Convênio que acompanha o projeto.

O presente projeto, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

X03  
Rlu

PLE 085/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004365 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA251E10D64CE94B221829D09A4E263A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 8 de julho de 2010.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

105  
Blm

**PROJETO DE LEI Nº 085, DE 8 DE JULHO DE 2010.**

Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Brigada Militar – Corpo de Bombeiros.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Brigada Militar – Corpo de Bombeiros, com o objetivo de suplementar a estrutura do serviço de atendimento e prevenção de incêndios e outros sinistros no âmbito do Município de Guaíba, nos termos da minuta de convênio anexa.

**Art. 2º** Para atendimento ao disposto no artigo anterior fica autorizado ao Município de Guaíba repassar ao Estado do Rio Grande do Sul, através da Brigada Militar – Corpo de Bombeiros, o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na quantia mensal de R\$ 8.000,00 (cinco mil reais), até o último dia útil de cada mês, contado a partir do mês de agosto de 2010 até o mês de dezembro de 2010.

**Art. 3º** A entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 8 de julho de 2010.**

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

PLE 085/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004365 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA251E10D64CE94B221829D09A4E263A

